



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 265, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre ponto facultativo, férias coletivas e expediente nas repartições públicas do Município de Pato e dá outras disposições.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2023 (terça-feira), em virtude das celebrações alusivas ao feriado religioso de Natal, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 2º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais de Pato Bragado, entre os dias 27 de dezembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024, com períodos de gozo a serem especificados nas respectivas Portarias.

Art. 3º Ficam suspensos o expediente administrativo, os prazos de sindicâncias e processos administrativos em trâmite, prazos de respostas de protocolos de forma geral, exceto eventuais rotinas emergenciais que porventura vierem a ocorrer neste período, conforme especificamos:

- a) Paço Municipal e Setores Administrativos das Secretarias: entre os dias 27 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024;
- b) Departamento de Trânsito, Instituto de Identificação e Junta de Serviço Militar de Pato Bragado: entre os dias 27 de dezembro de 2023 a 25 de janeiro de 2024.

Art. 4º Haverá atendimento em horário especial ou em forma de plantão, conforme especificamos:

- a) Secretaria de Saúde (Setores de Farmácia, Agendamento, Vigilância e Endemias): Atendimento normal dentro do seguinte horário: 07h30min às 11h30min // 13h30min às 17h30min;
- b) Secretaria de Agricultura: Atendimento apenas em escala de plantão de médico veterinário para emissão de GTA (Guia de Transporte Animal) no período vespertino, das 13h30 min a 17h30min, com agendamento pelo telefone (45) 98809-2665 e atendimento em escala de plantão de operador de máquina para serviços de "Pé de Pato" com agendamento pelo telefone (45)98809-2665.
- c) Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo: Atendimento apenas com atendimento de serviços emergenciais, em escala de plantão.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2980
de 11/12/23.
Visto [assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Os servidores públicos municipais que não têm o período aquisitivo de férias completo, terão os dias de gozo de férias coletivas deduzidos do seu respectivo período aquisitivo de férias, ficando autorizada a antecipação das mesmas.

Art. 6º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública, convocação interna ou motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 7º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2023.

Leomar Rohden
Prefeito de Pato Bragado